



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



Processo: 1095069
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura de São Miguel do Anta
Ano/Ref.: 2020

I – Relatório

Tratam os autos de representação formulada por Luzia dos Santos Fagundes Freitas, Ronaldo Pinto Fontes, Roberto Carlos da Silva e Vanderley Rodrigues, Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Anta (Peça 02) em face de supostas infrações político administrativas cometidas pelo Sr. Wagner Damião e pela Sra. Filomena Queiroz, Prefeito e Vice-Prefeita à época, respectivamente, consubstanciadas em malversação do erário mediante contratação de empresas fantasmas e desvio de verba pública oriunda da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo – UTC.

Recebida a documentação como Representação no dia 17/09/2020 (Peça 06), os autos foram distribuídos ao Conselheiro Substituto Victor Meyer (Peça 07), que os remeteu a esta Coordenadoria (2ª CFM) para Análise Inicial (Peça 08).

Examinada a matéria, este Órgão Técnico converteu o processo em diligência no dia 28/10/2020, para que os representantes apresentassem documentação que suportassem as irregularidades por eles noticiadas (Peça 11).

Por delegação de competência do atual Relator, Conselheiro Substituto Telmo Passareli, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM promoveu a intimação dos representantes (Peças 13/20).

Em resposta, apresentaram documentação em conjunto, a Sra. Luzia dos Santos Fagundes Freitas – Presidente da Câmara à época; o Sr. Ronaldo Pinto Fontes – Vice-Presidente à época; o Sr. Vanderley Rodrigues – Vereador; o Sr. Roberto Carlos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Silva – Vereador; a Sra. Ana Maria Cipriano de Oliveira – Vereadora e a Sra. Esther de Castro Salim – Assessora Jurídica (Peças 21/22).

Após, os autos retornaram a esta Coordenadoria para análise e manifestação conclusiva (Peça 24).

II – Análise

A documentação encaminhada pelos representantes em cumprimento à diligência determinada pelo Relator é composta de (Peça 22):

Arquivo 20210303_095605	
Folhas	Descrição
01	Encaminhamento de informações da Prefeitura à Câmara
02/46	Empenho, liquidação e pagamento – Welington Henrique do Carmo no exercício de <u>2019</u>

Arquivo 20210303_095947	
Folhas	Descrição
01/31	Empenho, liquidação e pagamento – Welington Henrique do Carmo no exercício de <u>2020</u>

Arquivo 20210303_101310	
Folhas	Descrição
01/11	Empenho, liquidação e pagamento – Aelicalros Ferreira exercício de <u>2020</u>

Arquivo 20210303_101417	
Folhas	Descrição
01/27	Empenho, liquidação e pagamento – Aelicalros Ferreira exercício de <u>2019</u>



Arquivo 20210303_101635	
Folha	Descrição
01	Comprovante de inscrição e situação cadastral do Sr. Wellington Henrique de Carmo

No exame inicial elaborado por esta Coordenadoria no dia 28/10/2020 foi solicitada a seguinte documentação (Peça 11):

- Notas de Empenho e comprovantes legais do fornecedor Wellington Henrique do Carmo 15877815652 dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;

- Documentos de controle que comprovam de maneira inequívoca a liquidação das despesas acima, ou seja, que os serviços foram prestados e as mercadorias entregues por Wellington Henrique do Carmo 15877815652;

- Relação de processos licitatórios, indicando número do processo, modalidade, data, objeto e valor, nos quais Wellington Henrique do Carmo 15877815652 foi vencedor nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;

- Contratos firmados com Wellington Henrique do Carmo 15877815652 nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;

- Notas de Empenho e comprovantes legais do fornecedor Aelicarlos Ferreira dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;

- Documentos de controle que comprovam de maneira inequívoca a liquidação das despesas acima, ou seja, que os serviços foram prestados por Aelicarlos Ferreira;

- Relação de processos licitatórios, indicando número do processo, modalidade, data, objeto e valor, nos quais Aelicarlos Ferreira foi vencedor nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;

- Contratos firmados com Aelicarlos Ferreira nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;



- Comprovação inequívoca da alegação de que a Vice-Prefeita Filomena Queiroz participa de atos de gestão da Prefeitura Municipal e da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo;

- Documentos que comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo está sob a responsabilidade, por delegação, do Prefeito Municipal, Wagner Damião, e da Vice-Prefeita, Filomena Queiroz;

- Documentos que comprovem a realização de depósitos de dinheiro recolhido na Usina de Triagem e Compostagem de Lixo em nome de Cintia Silva;

- Documentos que comprovem a realização de rateio de recursos da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo entre os funcionários, sem passar pelo caixa único do município;

- Documentos – tais como resumo de folha de pagamento, comprovantes de repasses e pagamentos ao INSS, registros contábeis dos débitos previdenciários em atraso, Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa com o INSS –, que comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo fez a retenção das contribuições previdenciárias de seus funcionários e não as repassou ao INSS;

- Justificativas para não apresentação de qualquer da documentação acima.

Verifica-se, da documentação que integra a Peça 22, que a diligência foi cumprida apenas de forma parcial, sendo necessário, para aprofundamento da matéria, que os representantes encaminhem a esta Corte a seguinte documentação, conforme já solicitado por esta Unidade Técnica:

- Comprovação inequívoca da alegação de que a Vice-Prefeita Filomena Queiroz participa de atos de gestão da Prefeitura Municipal e da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.
--

- Documentos que comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo está sob a responsabilidade, por delegação, do Prefeito Municipal, Wagner Damião, e da Vice-Prefeita, Filomena Queiroz.
- Documentos que comprovem a realização de depósitos de dinheiro recolhido na Usina de Triagem e Compostagem de Lixo em nome de Cintia Silva.
- Documentos que comprovem a realização de rateio de recursos da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo entre os funcionários, sem passar pelo caixa único do município.
- Documentos – tais como resumo de folha de pagamento, comprovantes de repasses e pagamentos ao INSS, registros contábeis dos débitos previdenciários em atraso, Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa com o INSS –, que comprovem que a atual administração da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo fez a retenção das contribuições previdenciárias de seus funcionários e não as repassou ao INSS
- Justificativas para não apresentação de qualquer da documentação acima.

Importante observar que, sendo os representantes membros do Legislativo Municipal, possuem a prerrogativa de requisitar as informações pertinentes ao Executivo Municipal, segundo art. 15, inciso XVII; art. 31; art. 34, V e VI; art. 35, XII da Lei Orgânica Municipal.

III – Conclusão

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a determinação do Relator foi cumprida apenas de forma parcial. Faz-se necessária nova intimação dos representantes para apresentação da documentação faltante, conforme mencionado no **item II** deste relatório.

Responsáveis pelo atendimento da diligência: Representantes: Alexandre Valente Araújo, Luzia dos Santos Fagundes Freitas, Ronaldo Pinto Fontes, Roberto Carlos da Silva, Ana Maria Cipriano Oliveira e Vanderley Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2022.

Thiago de Souza Brito
Analista de Controle Externo
TC – 3228-7